

ARTIGO

MANUEL VICENTE ALVES, O DOUTOR JACARANDÁ: DESAFIOS RACIAIS E PRÁTICAS JURÍDICAS NO RIO DE JANEIRO DA PRIMEIRA REPÚBLICA

PAULO ROBERTO DE ALMEIDA

Doutor em História Social (UFF)
Docente da Universidade Federal do Acre – UFAC
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7801-0047>

RESUMO: A partir das observações do sociólogo Pierre Bourdieu quanto a “ilusão biográfica”, o presente artigo visa analisar a trajetória do advogado e político negro Manuel Vicente Alves, mais conhecido popularmente como Doutor Jacarandá, no Rio de Janeiro, das primeiras décadas do século XX. Apesar de aparecer em verbetes dos dicionários compilados pelo cientista social Nei Lopes e os historiadores Flávio Gomes e Lília Schwarcz, Doutor Jacarandá merece uma atenção maior dos historiadores, pois foi um homem negro que marcou presença em um mercado de trabalho composto majoritariamente por homens brancos e de elite. Mesmo diante de tensões raciais de seu tempo, no mercado advocatício carioca, Manuel Alves não “soube seu lugar” de preto, ao contrário, fez do fórum um lugar de fala jurídica em favor de trabalhadores e de afirmação social e profissional, diante do racismo e do preconceito da imprensa. Como nos sugerem os pesquisadores Lélia Gonzáles e Carlos Hasenbalg, esse lugar de fala do causídico deixou de ser um lugar de opressão branca para se transformar em um espaço de protagonismo negro.

PALAVRAS-CHAVE: Manuel Alves, Doutor Jacarandá, racismo, cidadania.

MANUEL VICENTE ALVES, DOCTOR JACARANDÁ:

RACIAL CHALLENGES AND LEGAL PRACTICES IN RIO DE JANEIRO DURING THE FIRST REPUBLIC

ABSTRACT: From the observations of the sociologist Pierre Bourdieu regarding the "biographical illusion," this article aims to analyze the trajectory of the black lawyer and politician Manuel Vicente Alves, more popularly known as Doctor Jacarandá in Rio de Janeiro of the first decades of the 20th century. Despite appearing in verbatim accounts of the dictionaries compiled by social scientist Nei Lopes and historians Flávio Gomes and Lília Schwarcz, Dr. Jacarandá deserves greater attention from historians, for he was a black man who marked a presence in a labour market composed mostly of white and elite men. Despite the racial tensions of his time, in the advocacy market carioca, Manuel Alves did not "know his place" in black, on the contrary, made the forum a place of legal speech in favor of workers and low-income workers of Rio de Janeiro, of anti-racist struggle and social and professional affirmation in the face of racism and prejudice of press. As the researchers Lélia Gonzáles and Carlos Hasenbalg suggest, this place of speech of the causative ceased to be a place of white oppression and became a place of black protagonism.

KEYWORDS: Manuel Alves, Doctor Jacarandá, racism, citizenship.

DOI: <https://doi.org/10.23925/2176-2767.2025v82p120-145>

Recebido em: 12/11/2024

Aprovado em: 03/03/2025



1. Introdução

Meu primeiro contato com Manuel Vicente Alves, o popular doutor Jacarandá, foi durante o mestrado, quando o encontrei no texto da peça *Tudo Preto* no livro “Um Espelho no Palco” do historiador Tiago de Melo Gomes, no qual o personagem foi considerado uma figura que “mereceria alguma atenção dos historiadores” (Gomes, 2004, p. 306). Porém, apesar dessa observação, poucos foram os trabalhos acadêmicos atentos à vida do advogado negro.

O historiador Flávio dos Santos Gomes em “Negros e Política” sugeria que Manuel Aves havia sido o primeiro negro a concorrer a uma eleição presidencial no país, ao lado de Nilo Peçanha e de Arthur Bernardes (Gomes, 2005, p. 34). Tratava-se apenas de chamar atenção do leitor para alguém que precisaria ser mais explorado, em trabalhos futuros.

Tempos depois, o pesquisador Nei Lopes reservou a ele o seguinte verbete em sua “Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana”.

JACARANDÁ, Doutor (1873-1948). Nome pelo qual foi conhecido Manuel Vicente Alves Palmeira, personagem popular carioca nascido em Palmeira dos Índios, Alagoas, e radicado em 1904 no Rio de Janeiro, onde faleceu. Rábula militante no foro da então capital da República, notabilizou-se pela indumentária aristocrática (fraque preto, cravo vermelho na lapela e polainas), além do uso do monóculo, o que somado ao seu “linguajar de preto”, conferiu-lhe segundo os cronistas do tempo, um ar ao menos bizarro (Lopes, 2011, p. 360).

Mais recentemente, Flávio Gomes retomava, em trabalho coletivo com a historiadora Lilia Moritz Schwarcz e o artista Jaime Lauriano, a experiência de personagens negros silenciados, inviabilizados e ausentes através do protagonismo de um grupo de indivíduos negros – como Abdias do Nascimento, Luiz Gama, José do Patrocínio, Solano Trindade e Ruth de Souza – já bastante conhecidos e símbolos da comunidade negra (Santos; Schwarcz; Lauriano, 2021).

Ao lado desses e de outros negros – como José Ezelino da Costa, José Ferreira de Menezes, Juliana, Laudelina de Campos Mello – Manuel Vicente Alves Palmeira, o Doutor Jacarandá, teve parte de sua biografia narrada pelos autores ao longo de sua “Enciclopédia Negra”. No verbete sobre Manuel Alves, escrito com base nos textos de Lopes e de uma passagem do livro de memória

do militante negro José Corria Leite, os pesquisadores o descreveram como sendo parte das primeiras gerações de filhos de escravizados que ganharam a liberdade ao nascer no pós-1871 (Santos; Schwarcz; Lauriano, 2021).

Apesar da importância histórica desses verbetes para o movimento negro e para a História do Brasil, a natureza de sua escrita – curta, de simples linguagem e enciclopédica – não permitia ao leitor maior aprofundamento e compreensão da cultura política de Manuel Alves, tão pouco sua prática forense, em favor de trabalhadores e trabalhadoras do Rio de Janeiro.

Coube ao historiador Leonardo Affonso de Miranda Pereira, o primeiro artigo a seu respeito, “As Desventuras do Doutor. Jacarandá...”. Nele, Pereira evidencia a experiência de letramento de Manuel Alves para demonstrar o “quanto a questão racial apresentava-se como forte obstáculo a dificultar a possibilidade de ascensão” da população negra mesmo para quem cursara o ensino básico como ele” (Pereira, 2021).

Nesse sentido, o presente artigo vai ao encontro das discussões propostas por Leonardo Pereira e traz, à luz da História nacional, suas marcas históricas no campo jurídico de seu tempo. Dessa forma, é importante pensarmos quem era esse homem que aparecia no teatro de revista com certa frequência? Além dos textos teatrais, quais outros registros existiriam a seu respeito? Quem eram os seus clientes e em quais causas ele atuou? Em que momento e por quais razões Manuel Vicente Alves passou a ser reconhecido como o Doutor Jacarandá? Até que ponto ele colaborou para a desconstrução de discursos e práticas racistas, em torno dele próprio e de seus semelhantes? Manuel Alves teve liberdade de ação frente às estruturas sociais e raciais vigentes naquele momento?

Desde 1911, ele já aparecia em notas e reportagens em diferentes jornais e revistas da cidade do Rio de Janeiro e apesar do nome batismal, Manuel Vicente Alves da Costa Palmeira, em boa parte desses impressos, também era identificado por jornalistas e por editores como *Dr. Jacarandá*.

Uma alcunha carregada de significados sociais e raciais que nos remete ao campo da micro-história e seu método onomástico de pesquisa, pois como nos sugerem Carlo Ginzburg e até Claude Lévi-Strauss (Ginzburg, 1989; Lévi-Strauss, 2012), os nomes não são apenas rastros a serem seguidos pelo historiador, mas marcas individuais de existência e identidade sócio racial que nos ajudam a apreender a realidade na qual Manuel Alves viveu, mapear os

campos em que procurou intervir e os sentidos aplicados por outros indivíduos ao nome Doutor Jacarandá, além de suas próprias razões para assumir essa identidade ao empregá-lo. Dito de outra forma, os nomes têm significados e traduzem relações de poder e hierarquias.

Consequentemente, a presença do *Dr. Jacarandá* nos impressos chama a atenção para o trato da imprensa como um campo das relações sociais, pois a produção da notícia sempre está vinculada a tentativa de construir uma narrativa e expressa posições, ações e posturas que estão vinculadas à visão de mundo destes produtores –jornalistas, editores e proprietários de jornais e revistas – e a rede social da qual fazem parte e estão vinculados.

Assim como também, a pluralidade de contextos e narrativas sobre ele, ressaltava aspectos de sua vida, que nos faziam atentar para a escrita de uma trajetória e não de uma biografia, assim como a pluralidade de contextos e de narrativas sobre ele.

Além dos elementos mencionados anteriormente, vinha à tona o fato de não se tratar de uma história ordenada cronologicamente com um começo, “origem”, uma linearidade que nos levasse a seu “término”, ou uma “ilusão biográfica” no dizer do sociólogo Pierre Bourdieu (2006, p. 185). Trajetória entendida como conjunto de eventos que fundamentam a vida de uma pessoa, determinada pela frequência dos acontecimentos, pela duração e localização dessas existências ao longo de uma vida. Estruturada pela localização desses acontecimentos [...] (Born, 2001, p. 243).

Nesse sentido, esse instrumental metodológico amplia-se ainda mais com a noção de “experiência histórica”, do historiador britânico Edward Palmer Thompson. Conforme Thompson (1981, p. 111), a experiência histórica de homens e de mulheres são as formas como tais indivíduos agem e pensam dentro de determinadas condições, por exemplo, em termos de classe e raça. É por meio dessa experiência que compreendemos as respostas que Manuel Alves dá a vários acontecimentos de sua vida, sejam eles inter-relacionados ou repetições do mesmo acontecimento.

Diferentemente da representação folclórica e de personagem de rua, que parte de seus memorialistas lhe atribuiu (Filho, 1946, p. 128, 1989, p. 304; Oliveira, 1935, p. 285), Manuel Alves era um sujeito histórico real que

compreendeu as possibilidades abertas a ele pelo mercado advocatício e as contradições da sociedade, na qual vivia.

Nesse sentido, o presente artigo trata das condições em que atuou como rábula no Rio de Janeiro, destacando conhecimento jurídico, seu domínio das leis, tipo de clientes e os termos em que a alcunha *Dr. Jacarandá* apareceu na imprensa e foi apropriado por ele.

2. O Mercado de Trabalho Advocatício na Primeira República

No final do século XIX, havia no país várias escolas e cursos de Direito como os de Olinda/Recife, São Paulo, Universidade Livre de Direito da Bahia, Universidade Livre de Direito e Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – ambas no Rio de Janeiro –, a Universidade de Direito de Minas Gerais e a Faculdade de direito de Porto Alegre, que formavam os bacharéis com diploma e reconhecimento acadêmico concedidos, após concluírem a universidade. Logo, o diploma adquirido nesses estabelecimentos de ensino era o suficiente para lhes garantir acesso ao serviço público e à carreira de magistrado.

Em seguida, abaixo deles estavam os advogados provisionados aqueles que, para exercerem a advocacia, se submetiam a exames teóricos e práticos aplicados pelos presidentes dos tribunais de apelação. Eles poderiam atuar nos tribunais de primeira instância e nos lugares onde não houvesse advogados. Além desses, existiam os advogados solicitadores, sem diploma como os anteriores, que faziam exames de “práticas de processo” aplicados pelos juízes de direito (Coelho, 1999, p. 98–101). Era essencial para esses profissionais do Direito obterem a licença ou a provisão que valeria de dois a quatro anos.

Por fim, no degrau mais baixo da hierarquia, estavam os procuradores judiciais ou rábulas, como eram popularmente chamados os homens que podiam exercer o ofício desde que apresentassem perfeitas condições mentais, não tivessem condenação judicial de qualquer natureza, fossem maiores de 21 anos e não estivessem ligados diretamente aos interesses em julgado (Coelho, 1999, p. 170). De acordo com o advogado Edmundo Coelho (1999), segundo o artigo 322 do Código do Processo Criminal de 1832, era

permitido às partes de um processo chamar o advogado ou o procurador que quisesse.

Além disso, com a aprovação da reforma educacional “Rivadavia Cunha Correa” durante o governo de Hermes da Fonseca (1910 – 1914), o Estado não seria mais a única Instituição autorizada a administrar o processo educativo e a emitir diplomas no país: as escolas particulares também passaram a ter esse privilégio sem a fiscalização do governo.¹

Assim, com a chamada Lei Orgânica do ensino superior e fundamental, ou reforma Rivadávia Correa, os diplomas não eram necessários para o exercício de uma profissão que exigia somente um certificado de aproveitamento de frequência e até de bons antecedentes, como relataram os agentes da Universidade Escolar Internacional ao *Paiz* em 1912.

Os candidatos após relatarem em carta a suas habilitações, fazendo referência à data em que foi oficialmente nomeado para algum cargo em que se exige capacidade, *juntará o atestado de duas pessoas consideradas como mestres ou de notório saber na capacidade em que deseja diplomar-se, e indicará, além do seu endereço, os nomes e endereços de duas pessoas conceituadas, que possam informar sobre sua idoneidade moral [...]. Um advogado formado por escola oficial ou que, embora não o sendo formado [mas] conhecido desde há muito como honesto e prático no fórum, pode abonar a idoneidade moral e a competência profissional da pessoa que tiver suficientemente trabalhado como seu auxiliar ou sob a suas vista* (O Paiz, 1912, p. 11. Grifo meu).

Mesmo após a Reforma Maximiliano em 1915, quando a não exigência do diploma era defendida como liberdade de profissão, as escolas privadas continuaram emitindo tais documentos, a quem os procurava. Assim, desde o Império, o grosso da advocacia era exercido por solicitadores, advogados provisionados e rúbulas. Eles ocuparam um mercado de trabalho que estava aberto a qualquer pessoa que quisesse se aventurar nos tribunais e ainda contaram com a ausência do Estado, pelo menos até 1930, quando foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, “como órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados”.²

¹ Para uma análise mais detalhada sobre a reforma Rivadavia, ver: CURY, J. C. R. A desoficialização do Ensino no Brasil: a reforma Rivadávia. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 108, pp.717-738, 2009.

² Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930. Reorganiza a Corte de Apelação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Seção 1, de 23 de novembro de 1930. O Art. 17, que criou a OAB propôs que ele fosse regido por estatutos “votados pelo Instituto da Ordem dos

Além dessa liberdade profissional garantida pela ausência de normatização da profissão pelo Estado, também havia um segundo componente importante desse mercado de trabalho: sua composição social. Predominava, entre os bacharéis em direito, homens de tradição familiar, não negros e formados em universidades, que seguiam as premissas científicas do positivismo e do Darwinismo europeu. Eram indivíduos que almejavam ocupar cargos públicos importantes dentro do Estado (Schwarcz, 1993, p. 42).

Portanto, não tinham interesse em atuar em fóruns e nem resolver os problemas jurídicos da população, mas, apenas, compor a burocracia administrativa do país ou utilizar a projeção do título para concorrer às eleições e às posições de poder. Foi o caso, por exemplo, de Rui Barbosa, um dos advogados mais notáveis da Primeira República.

São poucas as exceções a essa realidade do mercado de trabalho advocatício. A primeira delas foi Luiz Gama, ex-escravo que se tornou funcionário público na cidade de São Paulo, um “rábula da liberdade” para os escravizados e um dos fundadores do Partido Republicano (Azevedo, 1999).

A segunda, coube ao advogado negro Monteiro Lopes, que se destacou na luta em defesa dos trabalhadores e do povo negro, bem como pelo seu ideal de uma república mais justa e igualitária (Dantas, 2010). A outra, o rabula negro Antônio Evaristo de Moraes, que contribuiu nas discussões em torno das leis trabalhistas, durante o governo provisório de Getúlio Vargas (Mendonça, 2007).

A presença desses “homens de cor” em um espaço de poder branco não fora isenta de tensões raciais como sugerem os estudiosos de suas trajetórias, mas se tornaram exemplos a serem seguidos pela população negra e Manuel Alves, para quem a República seria um espaço de cidadania e de direitos, um instrumento em favor de qualquer indivíduo sem distinção de credo, cor ou qual condição.

Mesmo diante das adversidades da presença negra no mercado de trabalho advocatício, Manuel Alves soube tirar proveito de suas condições internas para trabalhar como procurador judicial. Tornou-se um autodidata em matéria de Direito: acreditava que o conhecimento também podia ser adquirido com os livros e não somente em um banco universitário (Costallat,

Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo”.

1927, p. 5), pois conhecia “bacharéis que tinham diploma em casa [mas que] não sabiam nada” (Carvalho, 1928, p. 7).

Assim, sem formação acadêmica e autodidata, Manuel Alves se tornou um prático em assuntos jurídicos, um rábula do direito atuando no fórum do Rio de Janeiro, até pouco tempo antes de falecer em 1948.

3. Manuel Vicente Alves, o Doutor Jacarandá

A popularidade de Manuel Alves e de seu trabalho não passou despercebido à imprensa carioca. No início dos anos 1910, os jornais se referiam a ele como “senhor Manuel Vicente Alves”, Manuel Vicente Alves “procurador judicial” ou ainda como “Manuel Vicente Alves solicitador nos auditórios [desta cidade]” (Jornal do Comércio, 1911, p. 7; Correio da Manhã, 1912, p. 6; O Paíz, 1912, p. 6; Correio da Manhã, 1913, p. 3; A Época, 1913, p. 3).

Entretanto, à medida em que o advogado negro acentuava sua presença no campo jurídico em favor dos trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda, a elite nacional presente na imprensa se mostrava incomodada com a possibilidade de que um homem negro pudesse ocupar um espaço tão distinto e majoritariamente composto por homens brancos e de famílias abastadas.

Em resposta a isso e à possibilidade de que as barreiras de classe e de raça fossem transpostas, a elite nacional e seus representantes na imprensa comercial tornaram suas referências profissionais em segundo plano em detrimento da identificação racializada atribuída a ele: “preto de óculos”, “de cor preta”, “descendente brasileiro dos antigos soberanos do alto Congo” (A Época, 1915, p. 2; Correio da Manhã, 1916, p. 3).

Até mesmo seu nível de letramento tornou-se alvo da imprensa. Em alguns momentos, chegaram a insinuar que os argumentos jurídicos de Alves eram “bestialógicos” e sua linguagem era pitoresca caracterizando uma “língua de preto”. As reportagens salientavam ao público leitor arquétipos linguísticos de caráter étnico que caracterizava Manuel Alves como um homem débil de fala infantilizada: ele aparecia incorrendo na *iotização* (uso do i no lugar de lh): “foia”, *acópope* (supressão de letra ou sílaba no fim de palavras terminadas em r, l e s: “tranzitá”, “profissioná”, “falá”, “estudá”, “publicá”, “manjo” e na concordância irregular de número (no sintagma

nominal): “os mestre” (A Noite, 1916, p.1; A Noite, 1917, p. 2; A Noite, 1924, p. 7; A Batalha, 1933, p. 3).

Toda essa atenção ao trabalho advocatício de Manuel Alves pelos jornais expressava sua preocupação com a reserva desse mercado para indivíduos considerados por eles aptos ao trabalho – diplomados, doutos em matéria de Direito, honestos e de linhagem – quanto recusavam a atuação de um indivíduo negro que os lembrava de um passado muito recente, em que a população negra e africana ocupava os principais postos de trabalhos manuais nas cidades e na lavoura de exportação.

Além disso, como conviver com um advogado negro bem apresentado e senhor de si nas redações de um jornal e no fórum? Um homem negro que marcava seu lugar de fala diante de questões candentes do momento, como a reforma do Código Penal de 1916 (A Noite, 1916, p.1). Como nos lembra a historiadora Laura Antunes Maciel (2009), a imprensa comercial constituía-se em lugar de articulação política das elites e de definição dos destinos do país.

A imprensa participava ativamente do jogo de poder produzindo e difundindo consenso, disseminando valores e formas de pensar entre o restante da população, de acordo com o interesse dos grupos sociais e raciais que detinha sua propriedade ou a financiava. Além disso, com exceção dos diretores de *O País* e do *Jornal do Comércio*,³ todos os demais dirigentes, ou eram formados em Direito, ou eram filhos de advogados, engenheiros, médicos oriundos de famílias abastadas que ocupavam algum tipo de cargo na burocracia do Estado.

Em outras palavras, como integrantes da imprensa comercial, espaço em que também se articulava o jogo político da elite nacional e local, e circulavam homens formados em Direito, engenharia, medicina oriundos de famílias abastadas. Os repórteres e redatores responsáveis por cobrir a rotina do fórum e das delegacias não deixaram de atribuir a Manuel Alves o mesmo olhar e tratamento que a elite política, profissional e econômica destinou à população negra ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX. Seu discurso racista estrutura uma forte oposição entre a “civilização” e a “selvageria”, raça branca e negra respectivamente. À raça branca é guardado

³ De acordo com a pesquisadora Marialva Barbosa, após 1906, os únicos dirigentes de jornais diários que não possuíam nível superior eram João de Souza Lage, diretor de *O País*, e José Félix Pacheco, diretor do *Jornal do Comércio*. BARBOSA, Marialva. **Os Donos do Rio: imprensa, poder e público**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2000.p. 66.

o desenvolvimento intelectual, o conhecimento, a aprendizagem, a racionalidade. Já à raça negra se resume tudo que é intuitivo e irracional (Hall, 1997).

Dessa maneira, não se tornava estranho terem atribuído a Manuel Alves a alcunha de *Dr. Jacarandá*, já que a madeira de tom escuro era frequentemente utilizada para se referir, negativamente, a pessoas de tez muito escura (Pederneiras, 1946, 39). No entanto, é importante ressaltar que Manuel Alves não estava alheio a essa articulação da imprensa para desqualificá-lo racial e intelectualmente. Ao contrário, sua leitura desta realidade foi extremamente política e antirracista.

Em outras palavras, ao substituir o sobrenome dado a ele por seus pais, “da Costa Palmeira”, por *Jacarandá*, Alves transformou a agressão verbal e racista contida na alcunha em condição para prosseguir seu caminho de cabeça erguida, se impor aos não negros e aqueles que viam seu trabalho jurídico com ressalvas. Combatia, assim, leis científicas e uma memória da escravidão que justificavam a inferioridade de pessoas de cor diante do branco e dificultavam sua inserção na República como cidadãos de Direito. *Jacarandá* se tornava um termo de luta antirracista para provar que assim como ele, os negros e afro-brasileiros eram homens e mulheres qualificados e capazes de ocupar postos de trabalho estratégicos para o funcionamento da estrutura jurídica, econômica e política do país.

Nesse sentido, Manuel Alves colocou à disposição de prostitutas, trabalhadores do comércio, comerciantes e presos todo seu conhecimento jurídico e, embora precisasse de dinheiro para sobreviver, nem sempre cobrava de seus clientes o pagamento de seus honorários, principalmente, quando não obtinha êxito nas causas empenhadas. Para ele, o mais importante era o cumprimento da lei, o respeito à Constituição brasileira, às liberdades individuais e ao Direito.

Seus argumentos em favor do preto Juvenal Francisco da Costa é exemplar, na medida em que demonstra toda sua habilidade e conhecimento científico/criminal. Juvenal da Costa era um dos presos da Casa de Detenção do Rio de Janeiro e contratara Doutor Jacarandá para impetrar sua defesa em processo movido pela Justiça contra ele pelo roubo de dinheiro e de pertences dos portugueses Manoel Esteves Nunes e Bernardo Gonçalves Figueira.

Em 15 julho de 1929, em audiência com o juiz Guilherme Estelhita da Terceira Vara Criminal do Rio de Janeiro, Manuel Alves argumentou que as provas apresentadas não eram conclusivas o bastante para condenarem seu cliente, já que o procedimento não havia sido conforme a lei, sem testemunhas que atestassem o mandado de busca e de apreensão. Nas palavras do Doutor Jacarandá,

[Meritíssimo Doutor] Juiz, o accusado vem demonstrar ao esclarecido espirito de [Vossa Excelência] que não se encontra prova nos autos de processo criminal que se possa acreditar que elle seja o autor da accusação que lhe é imputada pelas autoridades do 14º Distrito Policial [...]. O que é verdade é que nos principios do mez de Abril do corrente anno, o accusado estava em sua casa á rua Saccadura Cabral n. 223, quando dois Agentes de Policia Entraram em seu commodo, prenderam o accusado e conduziram á Delegacia do 11º Districto Policial, arrecadando tudo quanto foi encontrado dentro do commodo do accusado, deixando somente a cama, tres cadeiras e um guarda roupas vasio, fechando a porta do commo e entregando a chave á sua senhoria. Assim praticando os 2 agentes esta alta violencia, affirmaram que tinham apprehendido os objectos furtados em poder do accusado, *não existe prova sufficiente nem siquer principio de prova.* [Meritíssimo Doutor] Juiz, *prova technica e patente* que os objectos não foram apprehendidos em poder do accusado, é que os agentes que effectuaram a prisão do accusado no predio da rua Saccadu- ra Cabral n. 223, deviam estar arrolados com testemunhas nos tres processos, porque é que não foram arrolados com testemunham para deporem em Juizo? É porque elles tem convicção que os objectos furtados não foram encontrados em poder do accusado, como não foram, são falsas as accusações que lhe são imputadas. Precisa ficar bem provado que a victima Manoel Esteves Antunes e outro, que a importancia de 500\$000 que eram de sua propriedade, motivo que o accusado affirma que a importancia de 500\$000 era dinheiro de suas economias. [Dona] Anna Neves affirma que nada fôra apprhendido em seu poder, foi intimada a ir a Delegacia para entregar a importancia de 500\$000 que o accusado lhe deu na vista dos agentes para se pagar de um aluguel do commodo e guardar o resto. *Outro ponto de sito interesse: que os agentes apprehenderam dinheiro e objectos em poder de [Dona] Anna Neves, como consta dos do processo criminal, qual o motivo que [Dona] Anna Neves não foi arrolada para depor em Juizo sobre os objectos e dinheiro apprhendidos em seu poder? É prova,* [Meritíssimo Doutor] Juiz, *que em poder de [Dona] Anna Neves não foi apprehendido objecto algum com referencia ao furto. Foi somente entregue pela mesma na policia a importancia de 500\$000 que o accusado entregou a supplicada na presença dos agentes de policia, quando effectuaram a sua prisão no predio acima citado (BRRJANRIO6Z0PCR13455, 1929, p.47. Grifo nosso).*

Ao estruturar sua defesa, Jacarandá desqualificou os procedimentos judiciais relativos à demonstração da verdade dos fatos no processo. Segundo ele, não havia certeza de que Juvenal da Costa havia cometido o crime a que

era imputado, havia falhas nos procedimentos jurídicos empregados pelas autoridades que colocavam em dúvida a culpabilidade penal de Juvenal, no caso investigado. Sabiamente, Alves recorria a um princípio fundamental no Direito Penal, a busca da verdade dos fatos em julgamento, para demonstrar sua insuficiência jurídica em aferir a culpabilidade de seu cliente.

De acordo com o filósofo e historiador Michel Foucault (1999, 59; 1974. 41), a verdade dos fatos havia se tornado relevante desde a implementação do inquérito policial no século XII e XIII, como forma de administração da justiça penal.

Contudo, somente no século XVIII com os trabalhos do jurista Cesare Beccaria (1991) é que a ideia de rigor jurídico na busca da verdade tornou-se o eixo norteador do trabalho de magistrados. Os juízes passaram a basear suas sentenças nas provas contidas nos autos. Portanto, como sugeria Doutor Jacarandá, as provas apresentadas pelos investigadores eram dúbias e não podiam ser levadas em conta pelo juiz do caso.

Apesar da prisão preventiva de Juvenal da Costa ser mantida pelo juiz, Manuel Alves conseguiu que o investigador Pedro Valladão (51), Anna Neves, Antonio Dias de Oliveira e João Ramalho de Figueiredo fossem intimados a comparecerem a uma nova audiência marcada para o dia 19 de agosto, daquele ano. Na ocasião, Anna reafirmou que Juvenal era seu inquilino e havia sido preso em sua casa de cômodos.

Questionada por Jacarandá se a testemunha tinha conhecimento de atitudes ilícitas de seu cliente, Anna respondeu que não, pois sabia, apenas que ele trabalhava regularmente na feira-livre no Largo do Depósito” como “vendedor”. Antonio Dias de Oliveira, por sua vez, afirmou que não havia presenciado os fatos, que tudo o que sabia era o que “os companheiros de quarto do lesado” haviam lhe dito (BRRJANRIO6Z0PCR13455, 1929, p.53).

Apesar dos depoimentos de Pedro Valladão e João Ramalho de Oliveira terem sido remarcados para o dia 5 de novembro, Doutor Jacarandá conseguia uma aparente vitória naquele momento: ressaltava a condição de Juvenal da Costa como trabalhador perante as autoridades.

Com isso, ao mesmo tempo em que os quinhentos mil réis apreendidos se tornavam evidências da poupança de seu cliente, o colocava fora da cena do crime, já que ele era visto na feira trabalhando. Dito de outra forma, ao

questionar Anna Neves sobre seu inquilino, Jacarandá conseguiu representá-lo como homem honesto e direito, um não malandro.

A partir dos depoimentos do investigador e João Ramalho, Doutor Jacarandá conseguiu novos elementos para manter seu raciocínio de defesa, inocência de seu cliente com base nas falhas processuais e na insuficiência das provas. Inicialmente, demonstrou as contradições do testemunho do investigador Valladão:

A princípio, ao depor no Inquérito Policial em 16 de abril de 1929, a autoridade policial havia dito que ele mesmo teria prendido Juvenal da Costa, apreendidos os objetos roubados, além de uma arma. Contudo, no novo depoimento, admitiu que o réu havia sido localizado e preso por outro investigador, Polycarpo, do 11º Distrito Policial.

Neste caso, Doutor Jacarandá ressaltou que seu cliente “se achava preso à cerca de um mez quando os investigadores deram [?] busca a sua casa”. Logo, como poderia ele mesmo ter aberto a porta de seu quarto para as autoridades? Os objetos não poderiam ter sido “colocados por outro [indivíduo] no comodo?” (BRRJANRIO6Z0PCR13455, 1929, pp. 81–83).

Além disso, o causídico pontuou a omissão de Valladão ao não incluir a senhoria de seu cliente no processo pelo crime de receptação de objetos roubados, já que o investigador declarara que o marido da senhoria havia comprado algumas peças de roupa do réu (BRRJANRIO6Z0PCR13455, 1929, pp. 83–84).

Consequentemente, o testemunho de João Ramalho de Olivéria se tornava sem “valor [legal]”, pois ele havia participado da diligência à casa de cômodos habitada por Juvenal da Costa juntamente com Pedro Valladão.

Em um primeiro momento, o causídico conseguiu provar a inocência de Juvenal da Costa. No entanto, após a sentença proferida pelo juiz Guilherme Estelhita, em 13 de janeiro de 1930, recorrendo à Corte de Apelação, o Ministério Público conseguiu reverter a situação. Juvenal da Costa foi sentenciado a 3 anos de prisão e multa de 20% sobre o valor total dos bens roubados por ele.

Apesar do desfecho final desse caso, podemos perceber que Manuel Vicente Alves, Doutor Jacarandá, construiu uma argumentação lógica e coerente com os princípios do Direito, especialmente aquela ligada à demonstração da verdade por meio das provas.

Assim, trabalhou para que a sentença do juiz fosse condicionada pela certeza da Imputabilidade da prova. Ou seja, toda essa mobilização jurídica por Jacarandá em favor da “verdade judicial” ia ao encontro do que o advogado Evaristo de Moraes dizia a respeito das testemunhas em um processo:

chamou, com empenho, a atenção dos magistrados para as, então, recentes experiências psicológicas a respeito das fraquezas do testemunho. Tais pesquisas já tinham, àquela época, mostrado, em plena luz, as deficiências dos sentidos, os erros de apreciação, os enganos e as falhas de memória, as inexatidões inconscientes que se misturaram nos despimentos perante os tribunais e lhes tiram grande parte do crédito com que a doutrina clássica os elevava à categoria de ‘seguro meio de convicção judiciária’ (Moraes, 1910, p. 42).

Portanto, os argumentos jurídicos de Manuel Alves não poderiam ser caracterizados como “bestializados” como sugeria a imprensa carioca. Nem mesmo que ele tinha uma linguagem “pitoresca” e “infantilizada”. Ao contrário, tratava-se de um homem negro letrado, um profissional capacitado para atender da melhor maneira possível pessoas que o procurassem em seu escritório ou presos reclusos na Casa de Detenção que solicitavam seus trabalhos.

4. Desafios Raciais às Práticas Jurídicas de Manuel Vicente Alves

Embora tenha se tornado um rábula acessível aos trabalhadores e às trabalhadoras de baixa renda do Rio de Janeiro, Manuel Alves enfrentou a resistência de parte da imprensa comercial, de delegados e de magistrados a seu trabalho forense. O caso mais emblemático foi o que envolveu o Instituto dos Advogados do Brasil e a Ordem dos Advogados do Brasil em 1940.

Em 26 de julho de 1940, o jornal *A Noite* publicou uma nova matéria racista contra ele. Dessa vez, o jornal anunciava ao leitor que Doutor Jacarandá estava sendo “acusado de estelionato” (*A Noite*, 1940, p. 2). A matéria informava que, após o Instituto dos Advogados do Brasil ter recebido um pedido de investigação sobre Manuel Alves e debatido o caso em plenário, o presidente da OAB, Justo de Moraes, encaminhou ao chefe de polícia, Felinto Muller, uma denúncia criminal de dez páginas contra ele.

Após a denúncia ser aceita, Felinto Muller repassou o caso ao delegado do 5º Distrito, Paula Pinto, para que as investigações tivessem continuidade.

No entanto, Pinto concluiu que as ações de Manuel Alves não se enquadravam como estelionato, mas como uma contravenção. Assim, decidiu transferir a responsabilidade pelo parecer final ao 1º delegado auxiliar, Dulcídio Gonçalves.

Conforme o capítulo quatro do Código Penal brasileiro de 1891, o estelionato era caracterizado como a obtenção de lucro ou de benefício patrimonial de forma ilícita, seja para si próprio ou para terceiros, utilizando meios fraudulentos e causando prejuízo a outras pessoas. Esse crime poderia se manifestar por meio de fraudes, desvios de recursos ou de materiais, ou mesmo, pela manipulação de terceiros. Já a contravenção, nesse contexto, correspondia à violação do artigo 53 do decreto que regulamentava a Ordem dos Advogados, o qual ampliava as penalidades previstas no artigo 379 do Código Penal para abranger:

quem, sem ser, usar do título de advogado, de provisionado ou de solicitador, em anúncios na imprensa, ou em avulso, em palavras ou disticos no escritório, na residência, ou em qualquer outro local ou por qualquer outra forma; ou de, vestes, sinais ou símbolos, instituídos para os advogados legalmente habilitados; ou sem o poder, nos termos deste regulamento, da carteira de identidade a que se refere o artigo 20 (Decreto nº 22.478, 1933).

A reportagem publicada por *A Noite* revelou-se claramente parcial, alinhando-se às opiniões e aos interesses dos advogados vinculados ao Instituto dos Advogados e à Ordem dos Advogados. No relatório de Justo de Moraes (presidente da OAB) estavam mencionados outros nomes, que só se tornaram públicos mais tarde, como Sebastião da Mota Gonçalves Vianna, Denizart Serôa da Mota e Francisco Furtado. No entanto, a matéria preferiu conduzir os leitores a um julgamento apressado e em sintonia com as visões de Justo de Moraes, em vez de esclarecer as disposições legais que regulavam a atuação de provisionados e solicitadores. Além disso, a publicação ignorou tanto a trajetória de Manuel Alves como advogado acessível aos trabalhadores de baixa renda e pessoas humildes que buscavam seu escritório quanto sua integridade no atendimento a esses indivíduos.

O fato de Manuel Alves manter seu escritório na rua Dom Manuel, 16, em frente ao pretório, exibindo uma placa com seu nome, gerava profundo incômodo entre os membros do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB). Esses

defensores dos "advogados devidamente qualificados" sentiam-se afrontados pela presença de um advogado negro com domínio da prática jurídica. Assim, recorrer à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio de Justo de Moraes, tornou-se uma ação que refletia uma necessidade hierárquica tanto racial quanto social. Ainda mais, com um regulamento interno que defendia a disciplina como princípio moral e a distinção de classe.

Essa postura fica clara na edição de *A Noite* do dia seguinte, 26 de julho, quando o jornal trouxe entrevistas com Justo de Moraes e Manuel Alves, sob o provocativo título "Aposto a Cabeça". O texto, estrategicamente disposto na primeira e segunda páginas do vespertino, destacou a figura de Manuel Alves oferecendo uma descrição de sua pessoa e do ambiente, onde desempenhava suas atividades profissionais.

Na crônica pitoresca da cidade o "Dr. Jacarandá" é uma espécie de príncipe. Um fraque antigo e um monóculo redondo, pregado no canto do olho direito, compõem a sua solene figura: advogado, defensor dos pobres, orador, publicista. Este o "Dr. Jacarandá", tipo popular, que nunca ninguém se lembrou de tomar a sério. [...] escritório: ao pé da escada que conduz ao 1º pavimento, entre revistas velhas e cadarços de sapatos de um engraxate ali estabelecido, vemos o letreiro indicativo "Consultas Jurídicas no 1º andar" [e no interior do escritório um] cartaz: "Dou consultas jurídicas das 8 às 11" (A Noite, 1940, p. 2 Grifos nossos).

Percebe-se que *A Noite* retratou Manuel Alves de forma estereotipada, alinhando-o à imagem de um tipo popular das ruas cariocas, destacando a origem humilde de sua clientela e sugerindo que ele seria apenas um homem simples com pretensões de advogado, operando em um escritório pouco digno. A organização visual da reportagem reforçava o subtexto racial e social presente no conteúdo, ao conduzir o leitor, antes mesmo de conhecer os fatos, a uma fotografia do advogado, seguida pela descrição depreciativa mencionada e, em sequência, pela entrevista com Justo de Moraes.

Embora a reportagem não apresentasse uma fotografia de Justo de Moraes ou uma descrição detalhada de sua pessoa e de seu escritório, o texto buscava, de maneira clara, instigar no imaginário dos leitores uma comparação direta entre ele e o Doutor Jacarandá. Justo de Moraes era retratado como "o presidente da mais alta entidade profissional do país" e o defensor dos "interesses da classe" dos advogados, acentuando a contraposição entre as duas figuras (*A Noite*, 1940, p.2).

Ao contrário de Manuel Vicente Alves, homem negro de família humilde e trabalhador, Justo de Moraes descendia de família abastada, filho de Cecília Rangel Mendes de Moraes e do Marechal Luis Mendes de Moraes, chefe de Gabinete Militar do presidente Prudente de Moraes (1894-1898), seu tio. Desde cedo, após formar-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade do Rio de Janeiro em 1905, fez parte dos quadros burocráticos próximos a diferentes presidentes da República, chegando inclusive, a fazer parte do grupo de juristas responsáveis pela elaboração da Constituição de 1934, além de ter sido deputado constitucionista por São Paulo entre, 1935 e 1937.

Logo, vindo de família aristocrática e elitista, a atitude de Justo de Moraes não seria outra senão procurar pessoalmente o chefe de política Filinto Muller em sua residência para tratar dos interesses de sua classe de forma seletiva e discriminatória, pois não era natural para homens de anel, pergaminho e brancos estarem frente a frente no tribunal com homens negros na posição de advogados defendendo clientes de mesma tez ou mais clara do que a sua e os enfrentando nas querelas. Isso gerava uma realidade desconfortável.

[...] a Ordem dos Advogados não denunciou ninguém. O caso é simples e a Polícia tem providenciado em dezenas de outros, de acordo com os nossos interesses, que outros não são senão os da classe a que pertencem. Oficie, é verdade, ao chefe de Polícia e disso dei conhecimento ao procurador geral do Distrito Federal, pedindo investigações a respeito das atividades do "Dr. Jacarandá", pois, esse cidadão se intitula advogado. Resta saber se o referido "Dr. Jacarandá" tira ou não proveito disso. Se se diz advogado com o intuito de apenas se mostrar, e assim não tem lucros em dinheiro, então, é um contraventor. Agora, se dessa pretensa advocacia recebe dinheiro, aí o caso se complica: trata-se de um estelionatário. Eu não disse, faço questão de frisar, que o "Dr. Jacarandá" pratica uma contravenção ou um estelionato. Essa investigação cabe à polícia fazê-la. E depois, enviar o inquérito ao juízo competente. Foi o que aconteceu com inúmeros casos idênticos, que escaparam, entretanto, ao alarde da publicidade. A Ordem apresentou, por exemplo, um pedido de investigações à Polícia sobre que espécie de atividades exercia um tal "Dr. Marinho", que se intitulava advogado, não estando inscrito na Ordem, e ele foi afinal processado como contraventor e, portanto, declarado impossibilitado de exercer a advocacia ou usar esse título. É preciso que se esclareça o caso, a bem da moralidade profissional. a medida da Ordem não deixa margem a equívocos e a interpretações duvidosas. O ofício que dirigi ao chefe de Polícia, como presidente da mais alta entidade profissional do país, está bem claro. Não disse, repito, que, no caso em espécie, há uma contravenção ou um estelionato. Isso é o que compete tão somente à Polícia apurar e investigar, como já tem feito, de resto, com dezenas de outros casos idênticos (A Noite, 1940, p.2).

Como poderia afirmar que “não denunciou ninguém” se ele se deu ao trabalho de procurar pessoalmente o chefe de polícia, apontar nominalmente o indivíduo a ser investigado e até sugerir os possíveis crimes nos quais ele poderia ser enquadrado? A verdade é que Justo de Moraes via a si mesmo e aos demais membros da OAB com o orgulho social e racial característico da aristocracia, à qual pertenciam, uma mentalidade que ainda prevalecia na década de 1940. Assim, a denúncia contra o advogado negro Manuel Alves representava o esforço de Justo de Moraes em preservar a desigualdade de direitos, restringir o prestígio social da advocacia a seu círculo exclusivo e perpetuar a hierarquia de privilégios intacta (Diário da Noite, 1940, p.2).

Ciente das ações de Moraes e do interesse de *A Noite* em divulgar os acontecimentos, Doutor Jacarandá aproveitou o espaço oferecido pelo jornal para responder aos argumentos do presidente da OAB e denunciá-lo publicamente. Em sua visão, a decisão de Moraes de encaminhar o caso a Filinto Muller era injustificada e sem embasamento, uma vez que desconsiderava tanto sua trajetória profissional quanto as condições, em que realizava seu trabalho, o serviço que oferecia aos trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda, e sua própria perspectiva, sobre a verdade dos fatos.

a Ordem não pode levar uma denuncia ao chefe de Polícia, que é a segunda pessoa do presidente da República, sem que esta denuncia não tenha fundamento. Acho que o presidente da Ordem devia ter mandado, antes, uma comissão de sindicância ao meu escritório. Sou de parecer que isso não está certo. assim como receberam, digo, como o presidente recebeu a denuncia, Fez a representação e mandou ao chefe de Polícia. Quais as provas que colheu para remeter uma queixa que pode tomar um impulso de calunia? (A Noite, 1940, p. 2. Grifos nossos).

Ele destacou ao repórter que sua trajetória profissional sempre esteve alinhada com o que a legislação permitia. Enquanto a Constituição de 1891 garantiu liberdade profissional, desempenhou o papel de advogado, atendendo às necessidades de seus clientes e as suas demandas. Contudo, com a regulamentação do mercado de trabalho jurídico por meio de leis específicas e a criação de um órgão corporativo, adaptou sua atuação para o campo, que ainda lhe era acessível, passando a exercer a função de procurador judicial.

[...] *nunca [assinara] como "advogado". Quando as leis nos davam o direito de advogar no crime livremente, eu mandava por nos tabelião, nas procurações que me eram passadas. Manoel Vicente Alves Jacaranda, advogado criminal. Isto quando as leis me davam o direito de defender. Hoje que o governo abaixou decreto proibindo que os que não fossem provisionados não podiam advogar eu nunca mais fui ao tabelião pedir que me passassem procuração com o nome de Manoel Vicente Alves Jacarandá, "advogado criminal", e, sim, "procuradô judiciá, particulá desta capitá". É com este título profissioná que eu me apresentei candidato a deputado nas Cambra Federá e foi aceito sem arrevogação do presidente das Cambra nas urna pelos eleitores. Como assim me apresentei com o mesmo nome como candidato a intende municipá. É com este nome que sempre tenho me dirigido à todos os chefes de Polícia do Distrito Federá, requerendo a favô de terceiros e nenhum de-les nunca fizeram obstaculos. Inclusive o chefe de Polícia atual, a quem constantemente requeiro (A Noite, 1940p. 2 Grifos nossos).*

Em outras palavras, embora o repórter de *A Noite* tenha tentado desqualificar a argumentação de Manuel Alves, atribuindo-lhe uma fala em desacordo com a norma gramatical da língua portuguesa, ele reforçou que sua carreira sempre foi pautada pela honestidade e pelo respeito às leis. Essa conduta irrepreensível permitiu-lhe disputar cargos políticos na Capital, sem enfrentar restrições de ordem política ou profissional, mesmo após a criação da Ordem dos Advogados. Além disso, destacou que jamais fora penalizado "por prerrogativa que não possuía", seja ao protocolar petições e recursos, seja ao ocupar a tribuna da Corte, para se dirigir aos desembargadores.

Além de conceder entrevista a *A Noite*, o advogado também recorreu ao jornal *O Radical* para contestar as ações de Justo de Moraes. Segundo ele, as acusações de estelionato eram motivadas pelo fato de manter um escritório na rua D. Manuel, onde empregava uma datilógrafa e desempenhava seu trabalho de forma honesta para garantir seu sustento e mantinha em dia os tributos municipais necessários para o funcionamento do espaço. Além disso, afirmou de maneira enfática que jamais havia declarado ser "doutor em ciências jurídicas e sociais".

não compareço a Juizo nem assigno peixes como bacharel, avocando prerrogativas que não possuo, logo não vejo porque o presidente da Ordem dos Advogados tenha sahido dos seus cuidados para topar essa parada comigo...

No tempo em que a lei permitia que, em questões de crime, qualquer cidadão podia exercer, legalmente, a advocacia, em defesa de terceiros, eu tinha as minhas questôezinhas que os outros chamavam de "advocacia de porta de xadrez". Mas desde que isso acabou, eu nunca mais advoguei...

Não compreendo essa perseguição a mim, que não faço mal a ninguém. *Esses doutores estão muito enganados comigo. Eu não quero tomar o lugar deles, não... O que eu quero é que eles me deixem em paz, ganhar honestamente a minha vida de homem pobre* (O Radical, 1940, p. 1 Grifos nossos).

Embora retratasse Manuel Alves como uma figura típica das camadas populares da cidade, *O Radical* demonstrou atenção às ações de Justo de Moraes em defesa de sua classe e expressou simpatia por Manuel Alves. Segundo o repórter que o recebeu na redação do jornal, o Doutor Jacarandá era descrito como um homem "inofensivo" e dedicado a "fazer o bem aos outros".

No dia seguinte, em 27 de julho, *O Radical* retomou as críticas dirigidas ao presidente da OAB e aos jornalistas de *A Noite*. Segundo o jornal, a cobertura feita pela imprensa noturna tinha um caráter sensacionalista, preocupada mais em enaltecer o rigor e o compromisso do presidente da Ordem dos Advogados com a moralidade da classe e com a exclusividade do exercício da advocacia para os profissionais diplomados, do que em considerar a trajetória profissional de Manuel Alves, construída ao longo dos anos, e o contexto social de sua clientela (O Radical, 1940, p.1).

Em 28 de julho, *O Imparcial* também apontou que Justo de Moraes, ao tentar "limpar a classe dos intrusos e intruções", estava transformando Manuel Alves em um "bode expiatório" e agindo de forma "injusta em sua repressão". Segundo o jornal, existiam diferenças entre advogados e "advogados" (O Imparcial, 1940, p. 4). Os primeiros seriam profissionais capacitados a lidar com causas judiciais mais complexas e que demandavam maior conhecimento jurídico, enquanto os segundos se dedicavam a tarefas forenses simples voltadas para pessoas humildes. Nessa perspectiva, o Doutor Jacarandá se enquadrava no segundo grupo.

Era evidente, para a imprensa, que Justo de Moraes tinha como objetivo interferir no mercado de trabalho jurídico, buscando limitar o acesso ao campo advocatício apenas àqueles inscritos na OAB e que, em sua visão, possuísem uma formação acadêmica e uma cultura jurídica alinhadas aos padrões que ele e seus colegas consideravam essenciais e dignos de reconhecimento.

Apesar dessa tentativa, Manuel Alves continuou seu trabalho com dignidade e honradez. Sua presença, nesse mercado de trabalho, evidenciava

o quão tenso racialmente era o pós-Abolição para a população negra e humilde do Rio de Janeiro. Ainda que Manuel Alves demonstrasse competência e incorporasse os valores jurídicos e éticos defendidos pelo regimento do Instituto dos Advogados, isso não seria o suficiente para que fosse reconhecida sua dedicação ao Direito e à Justiça. A questão racial permanecia como um obstáculo significativo, impedindo o pleno reconhecimento das capacidades intelectuais e profissionais de pessoas negras e dificultando sua ascensão social.

5. Considerações Finais

Chegamos ao final da narrativa da trajetória de Manuel Vicente Alves, o Doutor Jacarandá e com ele pudemos ampliar nosso entendimento acerca do protagonismo negro no mercado profissional de advogados durante os primeiros anos da República no país. Obviamente, nem todo seu trabalho foi abordado neste artigo devido a seu formato, mas sua apropriação da alcunha *Dr. Jacarandá*, em sentido político e antirracista e sua atuação no caso de Juvenal da Costa, nos mostram toda sua capacidade intelectual, poder de articulação diante magistrados, sua resistência às tensões sócio raciais de seu tempo histórico e o quanto a imprensa contribuiu para tensionar sua presença no campo jurídico.

A imprensa, como força e prática social constituinte da realidade, que também é constituída por ela, é parte de seu tempo histórico e articulada a determinados interesses e intencionalidades, que intervém na produção social da memória.

Logo, a memória construída pela imprensa carioca sobre o Doutor Jacarandá caminhava, lado a lado, com as marcas histórica deixadas por Manuel Alves, no campo jurídico do Rio de Janeiro, criava e difundia estereótipos e preconceitos raciais sobre sua figura profissional que, por sua vez, optou por reagir ao lugar social destinado aos negros, perseguindo alterar a realidade, através de sua atuação como rábula.

Quando movidas pelo preconceito de cor, jornalistas e redatores dos jornais cariocas, lhe atribuíram o apelido racializado de *Dr. Jacarandá*, ele o ressignificou positivamente para que se tornasse a marca de sua afirmação social: um homem negro de origem humilde que conseguiu certa ascensão

social. Além disso, ao assumi-lo publicamente, conseguiu, em parte, tornar profissionalmente vantajosa a divulgação de seu nome pelos jornais, pois todos saberiam quem era o rábula comentado, e, quase sempre ridicularizado pela imprensa, ou até mesmo, em peças do teatro de revista.

Mesmo sofrendo com o racismo de jornalistas e editores, ele jamais deixou de acreditar que poderia contribuir para a melhoria da sociedade, na qual vivia. Por isso, aproveitou a brecha existente naqueles primeiros anos republicanos, quanto à liberdade de profissão, para se tornar um rábula do Direito e intervir no campo jurídico, em favor de trabalhadores e trabalhadoras de baixa renda.

Dessa forma, ele tornou-se um advogado acessível a qualquer tipo de pessoa que o procurasse por pendência com a Justiça. Ele não escolhia sua clientela, fosse ela um preso da Casa de Detenção, alguém que não tinha como pagar o honorário e até mulheres como Mercedes Maria da Silva que, ao ser presa por “vadiagem”, recorreu aos seus serviços (BRRJANRIO6Z700PCR16223).

Por fim, este artigo não esgota a possibilidade de conhecermos a trajetória de Manuel Vicente Alves, pois existem outras experiências que podem ser exploradas para o entendimento das práticas políticas, durante da Primeira República no país, pois é possível encontrarmos Alves participando das eleições municipais para o cargo de Intendente municipal, para Deputado Federal pelo Rio de Janeiro e membro da Assembleia Constituinte em 1933, durante o Governo Provisório de Getúlio Vargas (1930 – 1933). Bem como, usando o teatro para suas campanhas eleitorais.

Fontes

Documentos Judiciais

Arquivo Nacional Fundo 6Z 3º Pretoria Criminal do Rio de Janeiro. Freguesia de Santana e Espírito Santo

Processo Criminal – Código Penal de 1890, artigo 303. BR RJANRIO 6Z.0.PCR.134565.

Processo Criminal – Código Penal de 1890, artigo 303. BR RJANRIO 6Z.0.PCR.16223

Legislação Brasileira

Decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933. Aprova e manda observar a consolidação dos dispositivos regulamentares da Ordem dos Advogados do Brasil. **Diário Oficial da União**, Seção 1, de 2/3/1934. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22478-20-fevereiro-1933-507612_publicacaooriginal-1-pe.html

Periódicos

Biblioteca Nacional Hemeroteca Digital Brasileira

A Batalha, 5 de setembro de 1933.

A Época, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1915.

A Noite, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1916.

A Noite, Rio de Janeiro, 20 de maio de 1917.

A Noite, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.

A Noite, Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1927.

A Noite, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1930.

A Noite, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1940.

Correio da Manhã, 10 de abril de 1912.

Correio da Manhã, 3 de janeiro de 1913.

Correio da Manhã, 19 de fevereiro de 1919.

Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1928.

Diário da Noite, 27 de julho de 1940.

Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1927.

Jornal do Comércio, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911.

O Imparcial, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1940

O Malho, Rio de Janeiro, 23 de março de 1918.

O Paiz, Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1912.

O Paiz, Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1912.

O Radica, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1940.

O Radica, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1940.

Bibliografia

AZEVEDO, E. **Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo**. Campinas: UNICAMP, 1999.

BARBOSA, M. **Os Donos do Rio**: imprensa, poder e público. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2000.p. 66.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas (1764)**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BORN, C. Gênero, trajetória de vida e biografia: desafios metodológicos e resultados empíricos. **Sociologias**, [s. l.], n. 5, p. 240–265, 2001.

BOURDIEU, P. A Ilusão Biográfica. In: FIGUEIREDO, J. P. A. B. de; FERREIRA, M. de M. **Usos e Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 183–191.

COELHO, E. C. **As Profissões Imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

DANTAS, C. V. Monteiro Lopes (1867-1910), um “líder da raça negra” na capital da república. **Afro-Ásia**, [s. l.], n. 41, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/21201>. Acesso em: 27 maio 2024.

FILHO, P. P. **Grandes Advogados Grandes Julgamentos**. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil, 1989.

FILHO, A. M. de L. O Rio de Janeiro na Primeira República. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, [s. l.], v. 272, 1946.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

GINZBURG, C. O Nome e o Como: troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, C.; CASTELNUOVO, E.; PONI, C. **A Micro-História e Outros Ensaios**. Lisboa: Difel, 1989. p. 169–178.

GOMES, F. dos S. **Negros e Política**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

GOMES, T. de M. **Um Espelho no Palco**: identidades sociais e massificação da cultura no teatro de revista dos anos 1920. Campinas: UNICAMP, 2004.

LÉVI-STRAUSS, C. **O Pensamento Selvagem**. 12ªed. Campinas: Papirus, 2012.

LOPES, N. **Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana**. 4ªed. São Paulo: Seleto Negro, 2011.

MENDONÇA, J. M. N. **Evaristo de Moraes, Tribuno da República**. Campinas: UNICAMP, 2007.

MORAES, E. de. Falso Testemunho Inconsciente. **Revista de Direito**, [s. l.], v. 17, 1910.

OLIVEIRA, A. L. de. **Toponímia Carioca**. Rio de Janeiro: Folha Carioca, 1935.

PEREIRA, L. A. de M. As Desventuras do Doutor Jacarandá: prática jurídica, racismo e luta por direitos na Primeira República. **Afro-Ásia**, [s. l.], n. 64, p. 284–319, 2021.

SANTOS, F. dos S.; SCHWARCZ, L. M.; LAURIANO, J. **Enciclopédia Negra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870 – 1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

THOMPSON, E. P. **A Miséria da Teoria ou um Planetário de Erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.